



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.934, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O código 27, referente aos transportes e terminais, constante do Anexo I da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a inclusão dos subcódigos 2717 e 2718, com a seguinte redação:

2717 – Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)

Potencial poluidor/degradador: Grande

| Número de Veículos | Porte |
|----------------------|-------|
| $NV < 10$ | P |
| $10 \leq NV \leq 30$ | M |
| $30 < NV < 100$ | G |
| $NV \geq 100$ | E |

2718 – Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)

Potencial poluidor/degradador: Grande

| Número de Veículos | Porte |
|----------------------|-------|
| $NV < 10$ | P |
| $10 \leq NV \leq 30$ | M |
| $30 < NV < 100$ | G |
| $NV \geq 100$ | E |

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.